

MOÇAMBIQUE

Agosto a Outubro de 2015

MINEIRO

DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ORGÂNICA DO INSTITUTO NACIONAL DE MINAS

Após a sua criação pela Lei de Minas – a Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto -, o Conselho de Ministros veio agora definir as atribuições, competências e orgânica do Instituto Nacional de Minas (INAMI) através do Decreto n.º 22/2015, de 17 de Setembro. O INAMI passa assim a assumir o papel de autoridade reguladora da actividade mineira, sendo responsável pelas directrizes para a participação de entidades públicas e privadas na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados. Foi revogado o Decreto n.º 7/2013, de 4 de Abril, e extinto o Instituto Geológico-Mineiro.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ALTERADA A LEI ORGÂNICA DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Por meio da Lei n.º 7/2015, de 6 de Outubro, a Assembleia da República procedeu à alteração e republicação da Lei Orgânica da Jurisdição Administrativa – a qual havia sido aprovada pela Lei n.º 24/2013, de 1 de Novembro.

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DA SECÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO COM ALTERAÇÕES

Igualmente a 6 de Outubro e por via da Lei n.º 8/2015, a Assembleia da República alterou e republicou a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que define a organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo. Entre outras matérias, esta Lei aplica-se ao processo de fiscalização prévia, através do visto, nos tribunais administrativos provinciais e no Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

CRIADO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO DE GESTÃO PRIVADA

A Assembleia da República aprovou, por intermédio da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, a criação e as normas de funcionamento do Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada. Destaca-se a necessidade de licenciamento prévio do Banco de Moçambique para a constituição de centrais de informação de crédito. O diploma contém igualmente uma série de obrigações e deveres de conduta a observar pelas referidas centrais aquando da sua constituição ou no decurso da sua actividade. A nova Lei entrará em vigor a 5 de Janeiro de 2016, devendo ser objecto de regulamentação pelo Conselho de Ministros até 4 de Abril de 2016.

OBRIGAÇÕES E BILHETES DO TESOIRO

Por via dos Diplomas Ministeriais n.ºs 86/2015, de 18 de Setembro, e 89/2015, de 28 de Setembro, o Ministro da Economia e Finanças aprovou, respectivamente, o calendário de emissão de Obrigações de Tesouro para o ano de 2015 e o limite máximo aplicável à utilização de Bilhetes do Tesouro durante o exercício económico de 2015. Foi ainda aprovada, por via do Diploma Ministerial n.º 87/2015, de 18 de Setembro, uma alteração aos aspectos técnicos relativos à colocação, subscrição, emissão e negociação das Obrigações do Tesouro, os quais haviam sido definidos pelo Diploma Ministerial n.º 90/2013, de 10 de Julho.

FIXAÇÃO DE TAXA APLICÁVEL A OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

Através do Diploma Ministerial n.º 90/2015, de 2 de Outubro, o Ministro da Economia e Finanças fixou em 0,2/1000 a Taxa de Realização de Operações de Compra e Venda de Títulos de Dívida Pública na Central de Valores Mobiliários.

TELECOMUNICAÇÕES

APROVADO REGULAMENTO DE REGISTO E ACTIVAÇÃO DE CARTÕES “SIM”

O Conselho de Ministros aprovou, por via do Decreto n.º 18/2015, de 28 de Agosto, o Regulamento de Registo e Activação dos Módulos de Identificação do Subscritor de Telefonía Móvel (Cartões SIM). Determina-se que os operadores de telecomunicações devem regularizar os registos previamente efectuados até 26 de Novembro, prazo igualmente aplicável aos subscritores não registados ou em situação de pré-registo. A falta de registo no referido prazo deverá ter como consequência o bloqueio do cartão SIM não registado.

SEGURANÇA SOCIAL

DEFINIDA TAXA CONTRIBUTIVA PARA OS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA

Foi recentemente publicado o Decreto n.º 14/2015, de 16 de Julho, através do qual se fixa em 7% a taxa de contribuição obrigatória para a Segurança Social dos trabalhadores por conta própria. A referida taxa incide sobre o valor de remuneração escolhido pelo trabalhador, o qual não deve ser inferior ao salário mínimo do respectivo sector de actividade.

AMBIENTE

REGULAMENTADA A GESTÃO E O CONTROLO DO SACO DE PLÁSTICO

Através do Decreto n.º 16/2015, de 5 de Agosto, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento sobre a Gestão e Controlo do Saco Plástico. Apesar de o Regulamento ter entrado em vigor na data da sua publicação, algumas das medidas mais restritivas introduzidas apenas vigorarão a partir de 2 de Fevereiro de 2016, nomeadamente i) a proibição de importações de sacos de plástico cujo processo esteja em curso, ii) a proibição da produção de sacos de plástico com determinadas características descritas no Regulamento e iii) a proibição de revenda de sacos de plástico.

COMERCIAL

NOVAS REGRAS DE COBRANÇA E REDISTRIBUIÇÃO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SIMPLIFICADO

Através de Despachos de 13 de Julho de 2015 e de 12 de Agosto de 2015, os Ministros da Economia e Finanças e da Indústria e Comércio revogaram o Diploma Ministerial n.º 330/2012, de 19 de Dezembro, que estabelecia os termos e condições da utilização de valores resultantes da cobrança das taxas de emissão de licenças simplificadas, e aprovaram novos procedimentos a observar na cobrança e redistribuição do valor das taxas a pagar pelos actos de licenciamento da actividade comercial e industrial e de licenciamento simplificado para o exercício de actividades económicas.

ENERGIA

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO E ESTRUTURA ORGÂNICA DO FUNDO DE ENERGIA (FUNAE)

Foi publicado pelo Diploma Ministerial n.º 96/2015, de 16 de Outubro, o novo Regulamento Interno e Estrutura Orgânica do FUNAE, revogando-se o Diploma Ministerial n.º 163/2006, de 1 de Novembro.

INFRAESTRUTURAS

CRIADA UNIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO DO PORTO DE NACALA (UIPRPN)

Por meio do Diploma Ministerial n.º 95/2015, de 16 de Outubro, do Ministro dos Transportes e Comunicações, foi aprovada a criação da UIPRPN, dando-se assim cumprimento ao previsto nos acordos de financiamento do Projecto de Reabilitação do Porto de Nacala assinados entre o Governo de Moçambique e o Governo do Japão.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DE DISTRITOS E ZONAS URBANAS COM NOVAS NORMAS E CRITÉRIOS

Por via do Decreto n.º 20/2015 de 4 de Setembro, o Conselho de Ministro aprovou as novas normas e critérios aplicáveis à classificação de distritos e de zonas urbanas. Os distritos passam a ter três níveis de classificação (A, B e C) e as zonas urbanas classificam-se em cidades (de nível A, B, C e D) e em vilas (de nível A e B). O principal critério de classificação dos distritos é o grau de desenvolvimento económico, social e cultural, sendo que para as zonas urbanas acresce ao referido critério o número de habitantes.

E-SISTAFE COM NOVAS REGRAS DE REGISTO DE DOMICÍLIOS BANCÁRIOS

Por via do Diploma Ministerial n.º 91/2015, de 18 de Setembro, o Ministro da Economia e Finanças estabeleceu novas regras de registo de domicílios bancários no Sistema Informático do Sistema de Administração Financeira do Estado (e-SISTAFE). Visa-se garantir o controlo do cadastro de Números

de Identificação Bancária (NIBs) para efeitos de pagamento ou recebimento de fundos através do e-SISTAFE, dotando-o assim de maior segurança.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:

Paulo Pimenta: Paulo.Pimenta@pimentalawfirm.com

Pimenta e Associados
Rua Changamire Dombe (D. Diniz), nº 14
Bairro de Sommerschild
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 214 930 50 / +258 214 955 27/8
Fax: +258 214 930 42

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE
ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Pimenta e Associados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.